



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25788.20753-06

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.694, de 2025, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem aumento de despesas.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.694, de 2025, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem aumento de despesas.*

A proposição é composta de seis artigos.

O art. 1º aumenta a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para 105 (cento e cinco) cargos de Desembargador do Trabalho, reforçando a estrutura de segundo grau.

O art. 2º transforma 27 cargos vagos de juízes do trabalho substitutos em 11 cargos de desembargadores do trabalho, no quadro permanente do TRT da 2ª Região, dando efetividade à ampliação prevista no art. 1º.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25788.20753-06

O art. 3º prevê que as sobras orçamentárias derivadas das transformações poderão ser utilizadas para a criação de cargos em comissão e funções comissionadas, conforme especificado no Anexo Único da proposição.

O art. 4º atribui ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a competência para adotar os atos necessários à execução da lei, respeitada sua autonomia administrativa e financeira.

O art. 5º dispõe que as despesas decorrentes da execução correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados ao TRT da 2ª Região, não implicando aumento de gastos.

Por fim, o art. 6º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi regularmente apreciada pelas comissões competentes e aprovada pelo Plenário, de onde seguiu ao Senado Federal para deliberação desta Comissão.

Segundo a justificativa do projeto, “a ampliação da composição do TRT da 2ª Região e a transformação de cargos visam adequar a estrutura do tribunal ao crescente volume processual, sem impacto orçamentário, assegurando maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional”.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com o art. 101, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), detém competência para apreciar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito das proposições que lhe forem submetidas. O inciso II do mesmo dispositivo regimental confere à CCJ, ressalvadas as atribuições das demais Comissões, competência para deliberar sobre o mérito das proposições que tratem de matéria de competência da União, como é o caso do projeto em exame.

A análise do projeto revela sua constitucionalidade material e formal. A autoria da proposição ter partido do Tribunal Superior do Trabalho atende a disposição do artigo 96, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, que



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25788.20753-06

assegura competência privativa aos Tribunais Superiores para presente proposição.

No plano do exame da juridicidade, a proposição se mostra adequada aos preceitos e regras de nosso ordenamento jurídico, além de contar com os elementos essenciais de uma norma legal. Chegamos, portanto, à conclusão que o projeto encontra-se apto a uma inserção harmônica em nosso ordenamento jurídico.

Quanto à regimentalidade, não se identificam obstáculos ao seguimento da tramitação do projeto.

O Projeto de Lei (PL) nº 1.694, de 2025, sugere a transformação de 27 cargos vagos de juízes do trabalho substitutos em 11 cargos de desembargadores do trabalho, no quadro permanente do TRT da 2ª Região, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Ato contínuo, promove a criação de cargos em comissão (CJ-3, CJ-2 e CJ-1) e funções comissionadas (FC-5), sem aumento de despesas.

No mérito, a proposição é altamente positiva. A ampliação da composição do TRT da 2ª Região e a transformação de cargos de juízes substitutos em novos desembargadores fortalecem a estrutura de segundo grau, respondendo ao crescimento expressivo da demanda processual e permitindo maior celeridade no julgamento dos processos, sem a criação de novas despesas.

O projeto também direciona as sobras orçamentárias dessas transformações para a criação de cargos em comissão e funções comissionadas, garantindo suporte administrativo adequado, ao mesmo tempo em que preserva a autonomia administrativa do tribunal para implementar as medidas necessárias à execução da lei.

Por fim, assegura-se que todas as despesas serão custeadas com os recursos já consignados ao orçamento do tribunal, sem impacto adicional para o erário.

Trata-se, assim, de medida que promove eficiência, responsabilidade fiscal e benefícios diretos à sociedade ao reforçar a capacidade de entrega jurisdicional da Justiça do Trabalho.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25788.20753-06

O montante de cargos proposto revela-se compatível com as necessidades identificadas e encontra-se em consonância com o princípio da eficiência administrativa. Conclui-se, portanto, que o projeto contribuirá para a celeridade e a qualidade da jurisdição de segundo grau, gerando reflexos positivos no atendimento das demandas sociais e fortalecendo a missão institucional da Justiça do Trabalho.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.694, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator